



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

ASSUNTO:

Dispõe sobre exigências obrigatórias da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

PL. 1412/91 Art. 24, II
REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91
as Comissões:



DEFESA DO CONS., MEIO AMBIENTE E MINORIAS (M) CD - DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO
CONST. E JUSTICA E DE REDACAO (Art.54,RI)

AO ARQUIVO em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1412 DE 1991

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 1991
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Dispõe sobre exigências obrigatórias da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS - ART.24, II)

VIDE CAPA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões : (Art. 24, II)
Constituição e Justiça e de Redação (ADM)
Defesa do Consum., Meio Amb. e Minorias

Em 27/06/91.

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1412 DE 1991
DO DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO

"Dispõe sobre exigências obrigatórias da Lei nº 8078, de 11/09/90." *de 11 de Setembro de 1990* —
(Código de Defesa do Consumidor.)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as indústrias que produzem e comercializam produtos alimentícios, identificar nos rótulo e embalagens de cada produto, a característica classificatória do mesmo.

Art. 2º - Fica o Ministério Público, dentro de 60 (sessenta) dias, encarregado de disciplinar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Código de Defesa do Consumidor veio trazer avanço de alta relevância para a sociedade e modernidade que deve ser



normatizada em diversos sentidos, para que produza os resulta
dos esperados e possa contribuir de fato para consolidar ao
que veio.

Nossa proposição tem intuito de exigir dos que indus-
trializam e comercializam produtos alimentícios de consumo
cotidiano informação específica do que oferecem, protegendo o
consumidor para livre escolha e pagamento do justo preço, eis
que é normal diferenciação de qualidade e características espe-
cíficas de cada produto.

Exemplificando: o café é produto que precisa ser
diferenciado, principalmente para definição de preço, não sen-
do justo exigência do preço mínimo e explorar o consumidor com
publicidade enganosa e marcas que não exprimem conteúdo verda-
deiro; assim a presente exigência implicará classificação da
qualidade, podendo, por exemplo identificar café: Extra - Su-
per - Ótimo - de 1ª, 2ª ou 3ª.

Outra exigência que poderá ser normatizada é a clas-
sificação de pureza do produto, especificando o rótulo ou
embalagem com graus e percentuais que definem sua composição.

Trata-se de assunto de certa complexidade que preci sa
ser ordenado de forma clara e definida de cada produto, cabendo
às repartições competentes disciplinar a matéria dentro do es-
pírito da proposição.

Entendemos que nosso objetivo merece atenção e
aperfeiçoamento, para o que apelamos para luzes de nosso pares
e estudos e debates das comissões competentes.

Sala das Sessões em, 24 de Junho de 1991

José Carlos Coutinho
Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Dispõe sobre a proteção do
consumidor e dá outras providências

PROPOSIÇÃO : PL. 1412 / 91

DATA APRES. : 27/06/91

AUTOR : JOSE CARLOS COUTINHO - PDT/RJ

* (Art. 24, II RI) *

Dispõe sobre exigências obrigatórias da Lei no. 8078, de 11/09/90.
(Código de Defesa do Consumidor).

Despacho :

Constituição e Justiça e de Redação (ADM)

Defesa do Consum. Meio Ambiente e Minorias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CO

Defiro. Publique-se.

Em

26/11/91.


Presidente

Of. nº 449/91

Brasília, 11 de novembro de 1991.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Casa, solicito a V.Exa. as providências necessárias à apensação ao Projeto de Lei nº 1.825, de 1991 - do Senado Federal - que "altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", os seguintes Projetos de Lei, por tratarem de matéria análoga:

- Nº 168, de 1991 - do Sr. Mendonça Neto; ✓
- Nº 846, de 1991 - do Sr. Mendonça Neto; ✓
- Nº 1.299, de 1991 - do Sr. Laire Rosado; ✓
- Nº 1.359, de 1991 - do Sr. Francisco Silva; ✓
- Nº 1.391, de 1991 - do Sr. Hugo Biehl; ✓
- Nº 1.412, de 1991 - do Sr. José Carlos Coutinho; ✓
- Nº 1.536, de 1991 - do Sr. Murilo Pinheiro; ✓
- Nº 1.547, de 1991 - do Sr. Victor Faccioni; ✓
- Nº 1.605, de 1991 - do Sr. Jackson Pereira; ✓
- Nº 1.775, de 1991 - do Sr. Zaire Rezende e; ✓
- Nº 1.875, de 1991 - do Sr. Jackson Pereira. ✓

Certo de contar com a atenção de V.Exa., apresento minhas

Cordiais Saudações,


Deputado FÁBIO FELDMANN
Presidente

Exmo. Sr.

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A